



- **ORIGEM DA LICITAÇÃO:** COMPANHIA DE TRANSPORTE COLETIVO – CTC.
- **MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL Nº..... / 2012
- **OBJETO:** Contratação de empresa para execução dos serviços de administração de sistema de cartões alimentação e refeição com fornecimento de cartões magnéticos/eletrônicos para os empregados da CTC, destinados a aquisição de gêneros alimentícios e refeições, utilizáveis em estabelecimentos comerciais credenciados, pelo período de 12 meses, tudo de acordo com o disposto no Anexo I, deste edital.
- **TIPO DE LICITAÇÃO:** MENOR PREÇO POR LOTE;
- **FORNECIMENTO:** PARCELADO;
- **LOCAL DO PREGÃO:** Rua do Rosário, 77, Centro, Ed. Comandante Vital Rolim (Sobreloja e Terraço) - Fortaleza, Ce.
- **DATA DE ABERTURA:** ..... de ..... de 2012
- **HORA DE CREDENCIAMENTO E DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:** de.....a .....
- **HORA DE ABERTURA DOS ENVELOPES:** .....

O titular da origem desta licitação torna público, para conhecimento dos interessados, que o Pregoeiro regulamentado através de Decreto e nomeado por Ato, juntados ao processo administrativo de que trata esta licitação, devidamente publicados no Diário Oficial do Município, assessorado pela equipe de apoio também designada formalmente por ato publicado no DOM e juntado ao processo, receberá e abrirá até horas, data e local acima indicado, os envelopes contendo as **PROPOSTAS DE PREÇOS e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** referentes à licitação objeto deste instrumento, para a escolha da proposta mais vantajosa, objetivando a contratação objeto desta licitação, observadas as normas e condições do presente Edital e as disposições contidas na Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 publicada no Diário Oficial da União de 21/06/93, e suas alterações posteriores, e no Decreto Municipal nº. 11.251, de 10 de setembro de 2002.



Nesta licitação serão encontradas palavras, siglas e abreviaturas com os mesmos significados, conforme abaixo:

1. **LICITAÇÃO:** - O procedimento de que trata o presente edital;
2. **LICITANTE:** - Empresa que participa desta licitação;
3. **HABILITAÇÃO:** - Verificação atualizada da situação jurídica, qualificação técnica e econômico-financeira e regularidade fiscal que seja exigida neste edital, do vencedor da fase de proposta de preços;
4. **ADJUDICATÁRIA:** - Empresa vencedora da licitação, à qual será adjudicado o seu objeto;
5. **CONTRATANTE:** - Companhia de Transporte Coletivo - CTC que é signatário do instrumento contratual;
6. **CONTRATADA:** - Empresa à qual foi adjudicado o objeto desta licitação, e é signatária do contrato com a Administração Pública;
7. **PREGOEIRO:** - Servidor designado por ato do titular do Poder Executivo Municipal, que realizará os procedimentos de credenciamento dos interessados, recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação, abertura dos envelopes, condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço, adjudicação, quando não houver recurso, elaboração da ata, condução dos trabalhos da equipe de apoio e recebimento de impugnação ao edital e recursos contra seus atos;
8. **EQUIPE DE APOIO:** - Equipe designada por ato do titular do Poder Executivo Municipal, formada por, no mínimo, 02 servidores que prestarão a necessária assistência ao Pregoeiro durante a realização do pregão;
9. **AUTORIDADE SUPERIOR:** - É o titular do órgão ou entidade de origem desta licitação, incumbido de definir o objeto da licitação, elaborar seu termo de referência, orçamento e instrumento convocatório, decidir sobre impugnação ao edital, determinar a abertura da licitação, decidir os recursos contra atos do Pregoeiro, adjudicar o objeto ao vencedor, no caso de interposição de recurso, homologar o resultado da licitação e promover a celebração do contrato;
10. **PMF:** - Prefeitura Municipal de Fortaleza;
11. **DOM:** - Diário Oficial do Município, jornal impresso pela Imprensa Oficial da PMF.



### **01.00 - DO OBJETO**

01.01 - A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa para execução dos serviços de administração de sistema de cartões alimentação e refeição com fornecimento de cartões magnéticos / eletrônicos para os empregados da CTC, destinados a aquisição de gêneros alimentícios e refeições, utilizáveis em estabelecimentos comerciais credenciados, pelo período de 12 meses, tudo de acordo com o disposto no Anexo I, deste edital.

01.02 - Compõem o presente instrumento, os seguintes anexos:

- I. TERMO DE REFERÊNCIA;
- II. MINUTA DE CONTRATO;
- III. MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.
- IV. MODELO DE DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INC. XXXIII, DO ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

### **02.00 - DA PARTICIPAÇÃO, DO CREDENCIAMENTO E DA DECLARAÇÃO.**

02.01 - Poderão participar desta licitação empresas sob a denominação de sociedades empresárias (sociedades em nome coletivo, em comandita simples, em comandita por ações, anônima e limitada) e de sociedades simples, associações, fundações, exceto sociedades cooperativas regularmente estabelecidas neste País, cadastrados ou não no Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Administração do Município - SAM e que satisfaçam a todas as condições da legislação em vigor, deste edital, inclusive tendo seus objetivos sociais compatíveis com o objeto da licitação.

02.01.01 - A licitante que participar desta licitação com suas condições de habilitação vinculadas ao documento Certificado de Registro Cadastral, obriga-se, após a emissão do CRC, a declarar, sob as penalidades da lei, a superveniência de fato impeditivo de sua habilitação.

02.02 - Não será admitida a participação dos interessados sob a forma de consórcio, nem empresas em processo de falência ou recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

02.03 - O licitante, no dia e hora constantes do preâmbulo deste edital, quando da entrega dos envelopes, deverá estar presente e proceder seu credenciamento entregando ao Pregoeiro o original ou cópia autenticada do documento que comprove que seu representante é titular da licitante ou, no caso de ser representado por preposto, deverá entregar ao Pregoeiro, original ou cópia autenticada de **PROCURAÇÃO** particular, com firma reconhecida em cartório, ou pública, **outorgando expressamente poderes ao mandatário para representá-lo em licitação, auferindo assim, competência para praticar em todas as fases do procedimento licitatório os atos a ele pertinentes**, sem que cada um destes atos estejam necessariamente expressos no instrumento.



**02.03.01 – No caso de procuração particular esta deverá vir acompanhada de documento que comprove a titularidade do outorgante quanto que o mesmo detém poderes para outorgar procuração.**

**02.03.02 – Não poderá um representante legal ou um procurador representar mais de uma empresa, em um mesmo lote.**

02.04 - O licitante, no dia e hora constantes do preâmbulo deste edital, deverá apresentar junto com a Procuração, **DECLARAÇÃO** constando que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, **assinada por representante legal do licitante ou preposto devidamente designado.**

**02.05 – Caso a licitante seja micro empresa ou empresa de pequeno porte, esta deverá apresentar declaração na forma do Anexo III, deste Edital.**

02.06 - Não será permitido o recebimento de envelopes de propostas de preços escritas e de documentos de habilitação, procuração e declaração que não sejam entregues diretamente pelo titular ou representante legal, na sessão pública de recebimento.

02.07 - Não poderão participar desta licitação, as pessoas jurídicas declaradas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal.

02.08 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital diante de alguma irregularidade, devendo protocolar o pedido até 02 dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, no endereço constante do preâmbulo deste edital, devendo o Pregoeiro encaminhar à autoridade superior para decidir sobre a petição no prazo de 24 horas.

02.09 - Sendo esta licitação por lote, a licitante poderá, a seu critério, cotar um ou mais lotes.

### **03.00 - DA PROPOSTA DE PREÇOS ESCRITA**

03.01 - O licitante deverá entregar ao Pregoeiro, até o horário e dia previstos neste edital, envelope colado, tendo no frontispício do envelope os seguintes dizeres:

**AO PREGOEIRO**

**PREGÃO PRESENCIAL N° ...../2012**

**ÓRGÃO: COMPANHIA DE TRANSPORTE COLETIVO – CTC.**

**ENVELOPE “A” - PROPOSTA DE PREÇO ESCRITA**

**NOME DO LICITANTE:**

03.02 - Este envelope deverá conter os seguintes documentos:

**03.02.01 - Proposta de Preços** datilografada ou digitada em 01(uma) via, em papel timbrado do licitante ou impressa em formulário contínuo, com clareza,



sem emendas, rasuras ou entrelinhas, **constando endereço e telefone, datada e assinada (sobre o carimbo ou equivalente) pelo titular ou preposto contendo:**

- a. Indicação do Lote cotado e especificação dos itens de acordo com o item 01.01 deste edital, observadas as disposições constantes do Anexo I, informando suas características e quaisquer outros elementos referentes aos serviços, de forma a permitir que o pregoeiro possa facilmente constatar se as especificações foram ou não atendidas;
- b. Taxa de administração, com detalhamento dos elementos que a compõem, inclusive tributos e encargos sociais de obrigação da licitante, expressa em percentual (%), sendo permitida taxa negativa, atendidas as disposições constantes no Anexo I do Edital, incluindo todos os impostos, seguros, taxas, contribuições sociais e quaisquer outras despesas relacionadas com o objeto da presente licitação;
- c. Preço mensal dos serviços, em algarismos, observado o disposto nos itens 03.03, 03.04 e 03.05; (Entenda-se como preço mensal o preço do crédito do Vale Alimentação/Refeição x número de cartões x taxa de administração + o valor da confecção do primeiro cartão, caso seja solicitado no mês).
- d. Preço global da proposta, em algarismo, para o período de vigência do contrato, observado o disposto nos itens 03.03, 03.04 e 03.05;
- e. Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias.

#### **ORIENTAÇÃO SOBRE A ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS ESCRITAS**

03.03 - Os valores constantes na proposta de preços deverão estar expressos em REAL e a taxa de administração em percentual com duas casas decimais.

03.04 - O licitante não poderá cotar proposta com quantitativo de lote/item inferior ao determinado pelo edital.

**03.05 - A taxa de Administração mensal fica limitada a 02(duas) casas decimais após a vírgula e nela deverá estar incluído todo o custo do produto que será fornecido, sendo admitida taxa negativa.**

03.06 - Nos preços propostos já estarão incluídas as despesas referentes a frete, tributos, encargos e demais ônus atinentes à execução dos serviços objeto desta licitação.

03.07 - O preço inicial proposto será de exclusiva responsabilidade do Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

03.08 - Na elaboração da proposta escrita, o preço cotado poderá ultrapassar o limite máximo constante do Anexo I; entretanto, na fase de lances verbais, o



lance final deverá atingir preço igual ou inferior àquele limite máximo e, caso o mesmo seja composto de preços unitários, estes, quando da adequação, deverão atingir preço igual ou inferior aos limites constantes do Anexo I. Caso não seja realizada a fase de lances verbais, o licitante que cotou na proposta escrita o menor preço deverá reduzi-lo a um valor igual ou inferior ao limite máximo do referido Anexo e igualmente, caso o mesmo seja composto de preços unitários, estes, quando da adequação, deverão atingir preço igual ou inferior aos limites constantes do Anexo I.

03.09 - Somente serão aceitos os documentos acondicionados no envelope "A" não sendo admitido o recebimento pelo Pregoeiro, de qualquer outro documento, nem permitido à licitante fazer qualquer adendo aos entregues ao Pregoeiro.

#### **04.00 - DOS LANCES VERBAIS**

04.01 - Os lances verbais serão apresentados exclusivamente pelo licitante autor da proposta de menor preço, por aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10%, relativamente à de menor preço, e que tenham atendido às especificações técnicas e demais requisitos constantes do edital, excetuando-se preço, cuja análise será posterior.

04.02 - Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 propostas de preços escritas nas condições do item acima, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

04.03 - Os lances verbais serão apresentados de forma sucessiva e em preços distintos e decrescentes, devendo o valor do lance final atingir preço igual ou inferior ao limite máximo constante do Anexo I deste edital.

**04.04 - Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro verificará a existência de microempresas ou empresas de pequeno porte, para os efeitos do contido na Lei Complementar 123/2006, procedendo como previsto no item 06.13.**

#### **05.00 - DA HABILITAÇÃO**

05.01 - Para se habilitarem nesta licitação, os interessados deverão apresentar envelope colado, tendo no frontispício os seguintes dizeres:

**AO PREGOEIRO**

**PREGÃO PRESENCIAL N° ...../2012**

**ÓRGÃO: COMPANHIA DE TRANSPORTE COLETIVO – CTC.**

**ENVELOPE “B” - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**NOME DO LICITANTE:**



05.02 - No caso de licitação com objeto dividido em mais de um lote, o licitante deverá apresentar um único envelope “B” lacrado, cuja documentação será pertinente ao item ou a todos os itens cotados pelo licitante.

**05.03 - O envelope “B” deverá conter os documentos a seguir relacionados, em original, ou em cópia já autenticada por cartório competente, devendo a cada face de documento reproduzido corresponder uma autenticação, ainda que diversas reproduções sejam feitas na mesma folha, todos perfeitamente legíveis.**

05.03.01 - Caso na autenticação conste expressamente que a mesma se refere ao verso e ao anverso do documento, a exigência referente à autenticação de todas as faces do documento fica sem validade.

05.03.02 - Caso o documento apresentado seja expedido por instituição que regulamente a disponibilização do documento pela Internet, o Pregoeiro poderá verificar a autenticidade do mesmo através de consulta via Internet.

**05.03.03 - Para a habilitação jurídica, o licitante deverá, nos documentos exigidos neste instrumento convocatório, demonstrar a compatibilidade dos seus objetivos sociais com o objeto da licitação.**

05.03.04 - O Certificado de Registro Cadastral poderá ser apresentado por licitante inscrito no Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Administração do Município, que substituirá os documentos referentes à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal que sejam exigidos neste edital, desde que, quando da verificação pelo Pregoeiro, seja constatado que a documentação exigida está atualizada e regularizada no Cadastro.

05.03.05 - Caso o documento apresentado seja expedido por instituição pública que esteja com seu funcionamento paralisado no dia de recebimento dos envelopes, a licitante deverá, sob pena de ser inabilitada, apresentar o referido documento constando o termo final de seu período de validade coincidindo com o período da paralisação e deverá, quando do término da paralisação, sob pena de ser inabilitada supervenientemente, levar o documento à Comissão nas condições de autenticação do item 05.03, para que seja apensado ao processo de licitação. Caso o processo já tenha sido enviado ao órgão de origem da licitação, deverá a licitante levá-lo a esta instituição para que o mesmo se proceda.

#### **A - HABILITAÇÃO JURÍDICA**

01 - REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa pessoa física, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

02 - ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta



Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

03 - INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples - exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

04 - DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

05 - CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL, no caso de licitante inscrita no Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Administração do Município, no seu prazo de validade, de acordo com o disposto no item 05.03.04.

05.01 - O Certificado exigido acima é obrigatório somente para o licitante que queira substituir documento conforme o estabelecido no item 05.03.04

#### **B - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

01 - CERTIDÃO NEGATIVA DE DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL expedida pelo distribuidor, ou distribuidores, se for o caso, da sede da pessoa jurídica.

02- BALANÇO PATRIMONIAL e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

02.01- COMPROVAÇÃO DA BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA atestada por documento, assinado por profissional legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade da sede ou filial do licitante, demonstrando que a empresa apresenta índice de Liquidez Geral (LG) maior ou igual a 1,0 (um), calculada conforme a fórmula abaixo:

$$\text{Liquidez Geral} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável a longo prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Exigível a longo prazo}} \quad (> \text{ ou } = \text{ a } 1,0)$$

02.02- No caso de sociedade por ações, o balanço deverá ser acompanhado da publicação em jornal oficial, em jornal de grande circulação e do registro na Junta Comercial.



02.03- No caso das demais sociedades empresárias, o balanço deverá ser acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do livro Diário – estes termos devidamente registrados na Junta Comercial – constando ainda no balanço, o número do Livro Didático e das folhas nos quais se acha transcrito ou autenticado na Junta Comercial, devendo tanto balanço quanto os termos serem assinados por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa.

02.04- No caso de empresa recém-constituída (há menos de 1 ano), deverá ser apresentado o balanço de abertura acompanhado dos termos de abertura e encerramento devidamente registrados na Junta Comercial, constando no balanço o número de Livro e faz folhas nos quais se acha transcrito, devendo ser assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa.

02.05- No caso de sociedade simples – exceto cooperativa – o balanço patrimonial deverá ser inscrito no Cartório de Registro Civil assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da instituição, atendendo aos índices estabelecidos neste instrumento convocatório.

**02.06- PATRIMÔNIO LÍQUIDO não inferior a 10% da estimativa de custos, que deverá ser comprovado através da apresentação do balanço patrimonial.**

### **C - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

01 - PROVA DE REGULARIDADE PARA COM AS FAZENDAS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL da sede ou filial do licitante, expedidos pelos órgãos abaixo relacionados e dentro dos seus períodos de validade, devendo os mesmos apresentar igualdade de CNPJ.

- a. CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO EXPEDIDA PELA PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL E A RECEITA FEDERAL;
- b. CERTIDÃO QUANTO À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO, OU EQUIVALENTE, REFERENTE AO ICMS, EXPEDIDA PELA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO.
- c. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO OU EQUIVALENTE, REFERENTE AO ISS EXPEDIDA PELA SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO.

02 - CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO - CRS, OU EQUIVALENTE, perante o Gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, da jurisdição da sede ou filial da licitante, devendo o mesmo ter igualdade de CNPJ com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal.

03 - CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS, OU EQUIVALENTE, quanto a SEGURIDADE SOCIAL (INSS) expedida pela SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL da sede e filial(is) da licitante, caso existentes, devendo a mesma ter igualdade de



CNPJ com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal.

04 - PROVA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS INADIMPLIDOS PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

#### **D – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.**

01 – Comprovante de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação, à qual será atendida por atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) Jurídica(s) de direito público ou privado.

02 – Prova de registro ou cadastro no Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), certificado pelo Ministério do Trabalho e Emprego, nos Termos da Lei nº. 6.321, de 14.04.1976, e da Portaria SIT-DSST nº. 03, de 01.03.2002;

03 - Comprovação, mediante relação escrita, de que possui grande rede de estabelecimentos credenciados, com ampla aceitação no mercado de Fortaleza. A Relação deve conter o nome, endereço e CNPJ atualizados dos estabelecimentos credenciados e legalmente estabelecidos na cidade de Fortaleza.

#### **E - CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INC. XXXIII DO ART.7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

01 – **DECLARAÇÃO DA LICITANTE** constando que não mantém relação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre com menor de 18 anos e de qualquer trabalho com menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, conforme ANEXO IV, deste edital, **assinado pelo representante legal da empresa, ou preposto devidamente designado.**

#### **ORIENTAÇÕES SOBRE A FASE DE HABILITAÇÃO**

05.04 - Os documentos referentes à regularidade fiscal deverão apresentar igualdade de CNPJ, ressaltando-se aquele que o próprio órgão emissor declara expressamente no referido documento que ele é válido para todos os estabelecimentos - sede e filiais - da licitante.

05.05 – Na forma do que dispõe o art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, a comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

05.05.01 - Para efeito do disposto no item acima, as ME e EPP, por ocasião de participação neste procedimento licitatório, deverão apresentar toda a



**documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.**

**05.05.02 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 4 (quatro) dias úteis, contado a partir do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.**

**05.05.03 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.**

05.06 - Caso haja documentos redigidos em idioma estrangeiro, os mesmos somente serão considerados se forem acompanhados da versão em português firmada por tradutor juramentado.

05.07 - Somente serão aceitos os documentos acondicionados no envelope "B", não sendo admitido posteriormente, o recebimento pelo Pregoeiro de qualquer outro documento, nem permitido à licitante fazer qualquer adendo aos entregues ao Pregoeiro.

05.07.01 - Caso haja a inserção de original de documento junto com as cópias autenticadas, o Pregoeiro, por força da lei nº 5.553/68, procederá a devolução do mesmo mediante solicitação por escrito, do licitante; ou poderá efetuar a substituição do original por cópia autenticada, quando concluída a fase de habilitação.

05.08 - As certidões de comprovação de regularidade, bem como as de falência ou recuperação judicial, caso exigidas neste edital, que não apresentarem expressamente o seu período de validade, deverão ter sido emitidas nos 60 dias anteriores à data marcada para recebimento dos envelopes.

05.09 - O Pregoeiro poderá, também, solicitar originais de documentos já autenticados, para fim de verificação, sendo o licitante obrigada a apresentá-los no prazo máximo de 02 dias contados a partir da solicitação, sob pena de, não o fazendo, ser inabilitada.

05.10 - Caso a solicitação seja feita durante a sessão de habilitação, o caso deverá ser registrado em Ata, nela constando o prazo máximo referido no item 05.09.

05.11 - O Pregoeiro não autenticará cópia de documento exigido neste edital.

**05.12 - Será inabilitado o licitante que não atender às exigências deste edital referentes à fase de habilitação, bem como apresentar os documentos**



**defeituosos em seu conteúdo e forma, e ainda, a ME ou EPP que não apresentar a regularização da documentação de Regularidade Fiscal no prazo definido no item 05.05.02.**

#### **06.00 - DOS PROCEDIMENTOS GERAIS**

06.01 - A entrega do documento de credenciamento, da declaração constante do item 02.04 e 02.05 deste edital e dos envelopes contendo as propostas de preços, os documentos de habilitação serão feitos no dia, hora e endereço previstos no preâmbulo deste edital.

06.02 - Aberta a sessão pelo Pregoeiro, o licitante ou seu representante legal, presentes à sessão, procederão ao respectivo credenciamento mediante apresentação de procuração pública ou particular nos termos do item 02.03 deste edital e apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão ao Pregoeiro, em envelopes separados, a proposta de preços, a documentação de habilitação.

06.03 - Após o Pregoeiro declarar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, decidir sobre a aceitabilidade dos envelopes entregues, procuração e declaração apresentadas, não serão aceitos quaisquer outros documentos que não os existentes nos respectivos envelopes, nem será permitido que se faça qualquer adendo ou esclarecimento sobre os documentos, de forma a alterar o conteúdo original dos mesmos.

06.04 - Em seguida, o Pregoeiro procederá a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, verificará a conformidade das mesmas com as especificações técnicas e demais exigências constantes do edital, excetuando-se análise de preços, que será posterior, decidindo motivadamente a respeito, e procederá a classificação exclusivamente das que tenham atendido essas exigências editalícias.

06.05 - As propostas escritas classificadas serão, em seguida, selecionadas para a fase de lances verbais, onde será qualificada, exclusivamente, a proposta de menor preço, as com valores sucessivos e superiores em até 10% relativamente à de menor preço.

06.06 - Caso não sejam verificados, no mínimo, três propostas de preços escritas classificadas nas condições definidas no item 06.05, o Pregoeiro qualificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

06.07 - Em seguida, será iniciada a etapa de apresentação de lances verbais, onde o Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados e qualificados, de forma seqüencial, a apresentarem seus lances a partir do autor da proposta qualificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente.



06.08 - Os lances verbais serão apresentados de forma sucessiva e em preços distintos e decrescentes, devendo o valor do lance final atingir preço igual ou inferior ao limite máximo constante do Anexo I deste edital.

06.09 - A desistência de apresentação de lance por parte de licitante convocado pelo Pregoeiro implica na exclusão do mesmo da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado por ele, para efeito de ordenação das propostas.

06.10 - Caso não se realize lances verbais, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante classificado em 1º lugar para que seja obtido preço melhor.

06.11 - Declarada encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade das ofertas no que se refere ao preço máximo constante do edital, à exequibilidade do valor e classificará as propostas na ordem crescente dos valores ofertados.

**06.12 - Em seguida o Pregoeiro verificará a existência de microempresas ou empresas de pequeno porte, para o cumprimento do constante na Lei Complementar 123/2006, procedendo como previsto no item 06.13, sendo em seguida convocado os presentes à sessão para verificarem e rubricarem as propostas de preços escritas apresentadas e o mapa de ofertas.**

**06.13 – Caso a proposta classificada em 1º lugar não seja ME ou EPP, o Pregoeiro procederá de acordo com os itens a seguir:**

**06.13.01 - Fica assegurado, como critério de desempate (Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006), preferência de contratação para as ME e EPP.**

**06.13.02 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, depois de encerrada a etapa de lance.**

**06.13.03 - Para efeito do disposto no item 06.13.01, ocorrendo empate, o Pregoeiro procederá da seguinte forma:**

**a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;**

**b) não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 06.13.02, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.**



**06.13.04 – No caso de equivalência dos valores apresentados pela ME e EPP que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 06.13.02, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.**

**06.13.05 - Na hipótese de não-contratação nos termos previstos no item acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, caso seja comprovada a sua habilitação.**

**06.13.06 - Ocorrendo à situação prevista no item 06.13.03, a microempresa ou empresa de pequeno porte bem mais classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.**

06.14 - Caso haja a exigência de preços unitários que compõem o preço global, e tendo o licitante vencedor reduzido o seu valor global, deverá o mesmo reformulá-la na sessão ou no prazo que o Pregoeiro determinar não podendo este ser superior a 48 horas contadas da realização da sessão.

06.15 - Em seguida, o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante classificado em 1º lugar será aberto e verificado a conformidade dos documentos ali contidos com as exigências do edital.

06.16 - Caso o licitante tenha apresentado o Certificado de Registro Cadastral em substituição de documento pertinente à habilitação jurídica ou qualificação econômico-financeira ou regularidade fiscal, o Pregoeiro verificará, de imediato, junto ao Cadastro da Secretaria de Administração do Município, se a documentação do licitante se encontra devidamente regular.

**06.17 – No caso de ME e EPP o Pregoeiro verificará se a documentação Fiscal foi regularizada de acordo com o item 05.05.02, caso não tenha sido, será aplicado o que dispõe o §2º da Art. 43 da Lei Complementar 123/2006.**

06.18 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor e os presentes à sessão serão convocados para verificarem e rubricarem os documentos apresentados.

06.19 - Caso o licitante desatenda às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará os documentos de habilitação do licitante classificado em 2º lugar e, assim sucessivamente, até a apuração de um que atenda ao edital, podendo ainda o Pregoeiro negociar diretamente com este, para que seja obtido preço melhor, sendo o mesmo declarado vencedor do certame.

06.20 - Em seguida, o Pregoeiro solicitará dos licitantes a manifestação sobre a intenção de interpor recurso. Caso todos os licitantes declinem desse direito, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao vencedor; havendo manifestação de recurso, esta será feita com registro em ata da síntese das razões do recorrente, podendo o mesmo juntar memoriais no prazo de 03 dias contados a partir do 1º



dia útil seguinte ao da interposição, podendo o Pregoeiro dar ao recurso efeito suspensivo e ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

06.21 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência ao direito ao recurso e da adjudicação ao objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

06.22 - O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

06.23 - Decididos os recursos, o Pregoeiro encaminhará o processo para homologação e adjudicação da autoridade superior.

06.24 - Ao Pregoeiro é facultado suspender qualquer sessão mediante motivo devidamente justificado e marcar sua reabertura para outra ocasião, fazendo constar esta decisão na ata dos trabalhos.

06.25 - O Pregoeiro poderá, para analisar as propostas de preços, os documentos de habilitação e outros documentos, solicitar pareceres técnicos e suspender a sessão para realizar diligências a fim de obter melhores subsídios para as suas decisões.

06.26 - Todos os documentos ficam sob a guarda do Pregoeiro até à conclusão do processo.

06.27 - Todos os procedimentos do Pregoeiro e dos licitantes durante as sessões serão registrados em ata.

06.28 - Os envelopes lacrados contendo os documentos de habilitação dos licitantes que forem desclassificados ou classificados, mas não qualificados para a fase de lances verbais ficarão em poder do Pregoeiro até que sejam formalmente retirados pelos interessados ou, esgotado o prazo de validade da proposta de preços escrita, sejam expurgados.

06.29 - Os envelopes lacrados contendo os documentos de habilitação dos licitantes qualificados para a fase de lances verbais, mas que não sejam o vencedor da mesma, ficarão juntados aos autos do processo, até à efetiva assinatura do contrato, devendo os interessados retirá-los formalmente ou serem expurgados pelo Contratante, após o prazo de 30 dias contados da assinatura do contrato.

06.30 - Caso o licitante vencedor se recuse injustificadamente a assinar o contrato ou não apresente situação regular, no ato da assinatura do mesmo, a autoridade superior deverá extinguir os efeitos da homologação e da adjudicação através do ato de rescisão e retornará os autos do processo ao Pregoeiro.



06.31 - O Pregoeiro retornará às atividades de seleção de melhor proposta e convocará outro licitante, observada a ordem de qualificação e classificação, para verificar as suas condições de habilitação e celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

06.32 - Quando o objeto da licitação for dividido em lotes, o envelope "B" - Documentos de Habilitação - será para todos os lotes cotados pelo licitante, ou seja, caso o licitante vencedor de um lote seja também vencedor de outro lote a documentação do envelope "B" já aberto para o lote inicial, servirá para o lote seguinte, e assim sucessivamente;

06.33 - No caso de decretação de feriado que coincida com a data designada para entrega dos envelopes "A" e "B" e suas aberturas, esta licitação realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e mesmo local; podendo, no entanto, o Pregoeiro definir outra data, horário e até local, fazendo a publicação e divulgação na mesma forma do início.

06.34 - Não caberá pedido de desistência de proposta de preços, após o credenciamento da licitante, salvo no caso de licitação por item ou lote onde a licitante tenha sido inabilitada para um item ou lote e as condições de habilitação não atendidas sejam as mesmas para os demais itens ou lotes cujas propostas de preços não tenham sido abertas.

#### **07.00 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS ESCRITAS E DOS LANCES VERBAIS**

07.01 - No julgamento das propostas e lances verbais, o Pregoeiro levará em consideração o tipo de licitação que é **MENOR PREÇO**.

07.02 - Será considerado vencedor o licitante, classificado e qualificado, tendo participado da etapa de lances, se houver, apresentado o **MENOR PREÇO POR LOTE E ATENDA ÀS EXIGÊNCIAS DESTE EDITAL**.

07.03 - Na análise das propostas, havendo divergência entre o valor numérico e por extenso, o Pregoeiro considerará o valor correto.

07.04 - No caso de divergências de valores resultantes da multiplicação entre as quantidades ofertadas e preços unitários, o Pregoeiro procederá a correção, e considerará o novo valor obtido.

07.05 - Não serão levadas em consideração, vantagens não previstas neste edital.

**07.06 - Serão desclassificadas, preliminarmente, para a etapa de lances, as propostas de preços escritas que:**



a. não atendam às exigências referentes ao objeto e demais disposições deste edital, excetuando-se os preços, cuja análise será posteriormente.

**07.07 - Serão desclassificados na fase de lances verbais, os licitantes qualificados que apresentem:**

a. preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação;

b. lance final com preço superior ao discriminado no Anexo I deste edital, inclusive, após a adequação, com preço unitário superior ao determinado nesse Anexo.

**07.08 - Será desclassificado ainda o licitante que:**

a. sendo o único participante do certame e cote preço superior ao limite determinado no Anexo I, se recuse a reduzi-lo a um valor igual ou inferior àquele limite máximo e /ou mantenha preço unitário - caso haja - superior ao constante do Anexo I;

b. no caso de todos os participantes se recusarem a ofertar lances verbais, tenha cotado preço superior ao limite máximo determinado no Anexo I, seja o menor preço e se recuse a reduzi-lo a um valor igual ou inferior àquele limite máximo e /ou mantenha preço unitário - caso haja - superior ao constante do Anexo I.

07.09 - Os licitantes classificados preliminarmente e qualificados para a etapa de lances verbais, se houver, serão dispostos na ordem crescente dos valores ofertados, sendo considerado vencedor o que apresentar o menor preço na fase de lances, **observado o disposto na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006.**

07.10 - O resultado da licitação será divulgado através de sessão pública ou de publicação no DOM e de relatório a ser afixado em flanelógrafo no endereço constante do preâmbulo deste edital, durante 05 dias, assinado pelo Pregoeiro no qual conste o licitante vencedor e o valor de sua proposta.

**08.00 - DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO**

08.01 - A adjudicação desta licitação em favor do licitante cuja proposta de preços ou lance verbal, se houver, seja classificado em primeiro lugar, caso não haja interposição de recurso, é da competência do Pregoeiro, e, caso haja interposição de recurso, do titular da origem desta licitação.

08.02 - A homologação da adjudicação do Pregoeiro é da competência do titular da origem desta licitação.



08.03 - No caso de interposição de recurso, sendo a adjudicação da competência do titular da origem desta licitação, decidido o recurso, este homologará o julgamento do Pregoeiro e adjudicará o objeto ao vencedor.

08.04 - O titular da origem desta licitação se reserva o direito de não homologar ou revogar o presente processo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e mediante fundamentação escrita.

### **09.00 - DO CONTRATO**

09.01 – A Companhia de Transporte Coletivo – CTC, assinará contrato com a pessoa jurídica vencedora desta licitação, no prazo máximo de 05(cinco) dias contados da data da convocação expedida por esses órgãos, sob pena de decair do direito à contratação, podendo ser prorrogada somente uma vez, quando solicitado pela parte, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Contratante.

09.02 - Caso o licitante vencedor se recuse injustificadamente a assinar o contrato ou não apresente situação regular no ato da assinatura do mesmo, a autoridade superior deverá extinguir os efeitos da homologação e da adjudicação através do ato de rescisão e retornará os autos do processo ao Pregoeiro, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

09.03 - O Pregoeiro retornará às atividades de seleção de melhor proposta e convocará outro licitante, observada a ordem de qualificação e classificação, para verificar as suas condições de habilitação e assim sucessivamente.

09.04 - O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Fortaleza e será descredenciado no Cadastro da Secretaria de Administração do Município, pelo prazo de até 05 anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**09.05 - O contrato terá vigência de 12 meses contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos limites da lei, mediante termo motivado e justificado pela Contratante.**

09.06 - A Contratada é obrigada a corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções de materiais empregados.

09.07 - A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do



contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em virtude da fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

09.08 - O contrato poderá ser rescindido nos termos do disposto nos arts. 78 e 79, da lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

09.09 - O contrato sofrerá reajuste somente após decorridos 12 meses contados a partir da data de apresentação da proposta de preços da Contratada, obedecendo à legislação federal em vigor e aplicando-se o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE, ou outro índice em vigor, caso esse seja extinto.

09.10 - Ocorrerá revisão de preços na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis durante a gestão contratual, bem como ocorra majoração legal de preços; devendo a contratada se manifestar e, comprovadamente, demonstrar o desequilíbrio econômico - financeiro do contrato, cabendo ao contratante, justificadamente, aceitar ou não, aplicando-se a TJLP - Taxa de Juros de Longo Prazo ou outro índice em vigor, caso essa seja extinta.

#### **10.00 – DA ADMINISTRAÇÃO E FORNECIMENTO DO VALE ALIMENTAÇÃO**

10.01 - Na administração e fornecimento dos Vales Alimentação e Refeição a licitante vencedora deverá observar o que segue:

- a) Os valores do crédito por cartão poderão ser alterados de acordo com determinação do Diretor – Presidente da CTC;
- b) As quantidades de vales alimentação/refeição são estimativas, de acordo com o número de beneficiados / empregados;
- c) A taxa de Administração mensal fica limitada a 02(duas) casas decimais após a vírgula e nela deverá estar incluído todo o custo do produto que será fornecido;
- d) O fornecimento do objeto dar-se-á conforme solicitação mensal da CTC, na qual serão informadas as quantidades e os valores a serem creditados em cada cartão magnético, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis após a solicitação;
- e) Entregar cartões nominais, com tarja magnética, personalizado, utilizável por meio de senha eletrônica numérica e aprimoramento contínuo do seu sistema de segurança dos cartões disponibilizados;
- f) A Licitante disponibilizará nos cartões eletrônicos os valores determinados pela CTC, a título de benefício vale-alimentação e vale-refeição para cada cartão;



- g)** Os cartões magnéticos e/ou os comprovantes dos Créditos deverão ser entregues na Companhia de Transporte Coletivo - CTC, à Rua Desembargador Gonzaga, 1630, Cidade dos Funcionários, em Fortaleza/CE no horário comercial, dentro de 05(cinco) dias úteis após a solicitação, correndo por conta da contratada as despesas decorrentes de frete, embalagens, seguros, mão-de-obra, entre outras. Observando as quantidades especificadas no pedido, acompanhados da respectiva senha (no caso do primeiro cartão), guia de utilização e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora e neste edital, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.
- h)** A contratada deverá dispor de meio eletrônico e/ou telefônico para consulta de saldo disponível pelo usuário do cartão magnético.
- i)** A contratada deverá disponibilizar mecanismos para bloqueio imediato do cartão magnético, mediante solicitação do usuário, por telefone e (ou) internet, mediante a utilização de senha;
- j)** A contratada deverá disponibilizar mecanismos para desbloqueio imediato do cartão magnético, mediante solicitação do usuário, quando do 1º uso e na ocorrência do disposto na letra "i" deste item, por telefone e (ou) internet, com utilização de senha;
- k)** Os créditos efetuados nos cartões permanecerão acumulados e disponíveis aos usuários, independentemente da frequência de uso do cartão.
- l)** A CTC poderá solicitar o cancelamento ou estorno de créditos nos cartões magnéticos, assumindo total responsabilidade quanto a eventuais demandas judiciais daí decorrentes.
- m)** A licitante deverá administrar e fornecer o objeto do presente instrumento, conforme solicitação da CTC, englobando as atividades (obrigações) constantes no edital e seus anexos.
- n)** A licitante deverá repor os cartões magnéticos, faltantes, perdidos ou extraviados, independente da responsabilidade decorrer da CTC ou da Licitante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.
- o)** O fornecimento inicial dos cartões magnéticos, bem como o fornecimento eventual dos mesmos, em caso de desgaste natural deverá ocorrer sem ônus para a CTC e para os usuários dos cartões.
- p)** A Licitante reembolsará, pontualmente, os estabelecimentos credenciados, do valor dos vales utilizados pelo CTC, durante o período de validade, independente da vigência do contrato, ficando de logo estabelecido que a CTC não responderá solidária ou subsidiariamente por



qualquer reembolso, que se constitui de inteira responsabilidade da Licitante vencedora;

- q) Emitir Nota Fiscal Eletrônica de Serviços – NFS-e dos serviços prestados, que será enviada à CTC;
  
- r) Após a rescisão por termo da vigência do contrato, ou no caso de rescisão antecipada, manter-se-ão as mesmas condições do serviço por, no mínimo, mais 30 (trinta) dias, devendo a empresa contratada enviar a CTC, até a data do último repasse de créditos, listagem com os nomes dos usuários do cartão e respectivos valores ainda não utilizados pelos mesmos.

### **11.00 - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO E DO PAGAMENTO**

11.01 - Os cartões magnéticos e/ou os comprovantes dos Créditos deverão ser entregues na Companhia de Transporte Coletivo - CTC, à Rua Desembargador Gonzaga, 1630, Cidade dos Funcionários, em Fortaleza/CE no horário comercial, dentro de 05(cinco) dias úteis após a solicitação, correndo por conta da contratada as despesas decorrentes de frete, embalagens, seguros, mão-de-obra, entre outras. Observando as quantidades especificadas no pedido, acompanhados da respectiva senha (no caso do primeiro cartão), guia de utilização e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora e neste edital, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

11.02 - O serviço a ser executado estará sujeito à aceitação plena pela Contratante; para tanto, o mesmo será submetido ao recebimento provisório, onde serão examinadas as especificações e, caso estejam de acordo com o edital e proposta vencedora, será atestado o seu recebimento definitivo mediante lavratura do Termo de Recebimento Definitivo.

11.03 – O titular do órgão designará servidor para proceder a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, devendo o mesmo anotar em registro próprio todas as ocorrências a ela relativas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

11.03.01 - Caso o serviço esteja em desacordo com as especificações contidas naqueles instrumentos, o servidor rejeitará o recebimento do mesmo, indicando suas falhas e descumprimento do contrato para que sejam tomadas as providências cabíveis pela administração.

11.03.02 - A Contratada ficará obrigada a trocar, imediatamente, sem ônus para o Contratante, o produto que vier a ser recusado.



11.04 - O pagamento será efetuado 30(trinta) dias após o recebimento dos créditos no cartão magnético dos vales solicitados, mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços – NFS-e, acompanhada das Provas de Regularidades com as fazendas Federal, Estadual e Municipal e Prova de Regularidade com o INSS, FGTS e Trabalhista, desde que as certidões apresentadas por ocasião da abertura do pregão estejam com o prazo de validade vencido. Será considerada para fins de pagamento, a quantidade solicitada x o valor facial do vale + a taxa de administração respectiva.

11.05 - A despesa decorrente desta licitação correrá à conta de dotações consignadas ao Grupo de contas: 6 – Custo total dos serviços prestados; 6.1 – Custo de tráfego e operação; 6.1.1 – Mão de obra operacional; 6.1.1.01 - Folha de pagamento - Operação; 6.1.1.01.03 – Benefícios; 6.1.1.01.03.00 1– Vales Refeição / Cesta Básica; - 6.Custo Total dos Serviços Prestados, 6.2 - Manutenção, 6.2.1 - Mão de Obra Manutenção, 6.2.1.01 - Folha de Pagamento - Manutenção, 6.2.1.01.03 - Benefícios, 6.2.1.0103.001 - Vales refeição / Cestas Básicas e 5. Despesas e demais Resultados, 5.1 - Despesas Operacionais, 5.1.2 - Despesas Adm., 5.1.2.01 - Mão de Obra Adm. 5.1.2.01.01 - Folha de Pagamento - Adm., 5.1.2.01.01.03 - Benefícios, 5.1.2.01.01.003 - Recursos Próprios da Companhia de Transporte Coletivo – CTC.

## **12.00 - DOS RECURSOS**

12.01 - Das decisões proferidas pelo Pregoeiro relativas à classificação e desclassificação de propostas de preços escritas e lances verbais e à habilitação e inabilitação, caberá recurso administrativo dirigido ao titular da origem desta licitação, podendo o Pregoeiro lhe conferir efeito suspensivo, a ser interposto no final da sessão, podendo o interessado juntar memoriais no prazo de 03 dias contados a partir do 1º dia útil seguinte ao da interposição, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.02 - A intenção de interpor recurso contra a decisão do Pregoeiro de classificar e /ou desclassificar, habilitar e /ou inabilitar, deverá ser registrada em Ata pelo titular ou representante legal do licitante, no final da sessão, constando o motivo e a síntese das suas razões.

12.03 - Havendo recurso contra a classificação /desclassificação de proposta de preços escrita e lance verbal, o envelope lacrado contendo a documentação de habilitação do recorrente ficará em poder do Pregoeiro até o julgamento do recurso interposto. Apreciado o recurso, e mantida a desclassificação, o envelope “B” deverá ser retirado por representante legal, no prazo de 30 dias contados a partir da data do aviso de prosseguimento da licitação. Após este prazo, caso não seja retirado, o envelope será expurgado.

12.04 - Os memoriais de recurso deverão ser dirigidos ao titular da origem desta licitação, mediante petição datilografada ou digitada e assinada por quem de



direito, contendo as razões de fato e de direito com as quais impugna a decisão adversa e protocolada no endereço: Rua do Rosário, 77, Centro, Ed. Comandante Vital Rolim (Sobreloja e Terraço) - Fortaleza, Ce, no devido prazo legal, não sendo conhecidos os que não forem manifestados em sessão pública e interpostos fora deste prazo.

### **13.00 - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES**

13.01 - Caso o licitante vencedor se recuse injustificadamente a assinar o contrato ou não apresente situação regular, no ato da assinatura do mesmo, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação de multa de 10% incidente sobre o valor a ser indenizado.

13.02 - O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Fortaleza e será descredenciado no Cadastro da Secretaria de Administração do Município, pelo prazo de até 05 anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.03 - A demora injustificada na execução da prestação contratual acarretará, de plano, a incidência da multa moratória à base de 0,33%, cumulativamente, incidente sobre o valor da prestação vencida, por cada dia de atraso.

13.04 - No caso de inadimplemento da prestação contratual, seja total ou parcial, além da multa estabelecida neste edital, o ajuste poderá ser rescindido, sujeitando-se, ainda, o Contratado, após o devido processo legal, às seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multa cumulativa com as demais sanções, conforme estabelecido no Contrato;
- III. Impedimento de contratar com o Município de Fortaleza com o respectivo descredenciamento no Cadastro da Secretaria de Administração do Município, pelo prazo de até 05 anos, no caso do Contratado, além do inadimplemento total ou parcial, ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato, não mantiver a sua proposta, falhar ou fraudar na execução do ajuste, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

13.05 - A competência para imposição das sanções de advertência e de multa será da autoridade superior e /ou titular do órgão interveniente ou entidade contratante e a de impedimento de licitar ou contratar será do titular da entidade contratante.



13.06 - A reabilitação do Contratado só poderá ser promovida, mediante requerimento, após decorrido o prazo da aplicação da sanção e desde que indenize o Município pelo efetivo prejuízo causado ao Erário Público quando a conduta faltosa, relativamente ao presente certame, repercutir prejudicialmente no âmbito da Administração Pública Municipal.

13.07 - As sanções previstas serão aplicadas assegurando ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

- a. 05 dias úteis nos casos de advertência;
- b. 10 dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de impedimento para licitar ou contratar com o Município de Fortaleza.

#### **14.00 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.01 - Independentemente de declaração expressa, a apresentação da proposta implica na aceitação plena e total das condições e exigências deste edital, na veracidade e autenticidade das informações constantes nos documentos apresentados, e ainda, a inexistência de fato impeditivo à participação da pessoa bem como de que deverá declará-los quando ocorridos durante o certame.

14.02 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos em dia de expediente na Prefeitura de Fortaleza.

14.03 - No interesse da Administração Municipal e sem que caiba às licitantes qualquer tipo de indenização, fica assegurado a autoridade competente:

- Alterar as condições, a qualquer tempo, no todo ou em parte, da presente licitação, dando ciência aos interessados na forma da legislação vigente;
- Anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente licitação, a qualquer tempo, disto dando ciência aos interessados mediante publicação no DOM.

14.04 - Este edital e seus elementos constitutivos poderão ser lidos e obtidos na CPEL, no horário de 8:00 às 16:30 horas, mediante pagamento da importância de **R\$ 5,00** efetuado através de DAM (Documentos de Arrecadação Municipal), na rede bancária, Código 280 - Outras Receitas Diversas, de acordo com o disposto no parágrafo quinto do Art. 32 da Lei nº 8.666/93 ou através do site: **www.fortaleza.ce.gov.br**.

14.04.01 - O DAM poderá também ser impresso através do site **www.sefin.fortaleza.ce.gov.br**.



14.04.02 – Este edital também poderá ser lido no *site*: [www.fortaleza.ce.gov.br](http://www.fortaleza.ce.gov.br)

14.05 - Quaisquer esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro, durante o expediente normal em sua sede ou através dos telefones (085) 3452.34.70 e 3452.34.79.

14.06 - Toda e qualquer manifestação relativa a esta licitação, tais como pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos contra atos exarados no transcorrer desta licitação, somente serão conhecidos e apreciados pela Administração se, e somente se, tempestivamente protocolados na sede da Comissão, no endereço constante no preâmbulo deste edital.

14.07 - Fica eleito o foro de Fortaleza - Ce, para dirimir qualquer dúvida no procedimento desta licitação.

Fortaleza, .....de .....de 2012

Companhia de Transporte Coletivo – CTC  
Lourival Almeida de Aguiar  
Diretor Presidente

José Sergio Ferreira Bezerra  
Advogado / CTC  
OAB/CE 8.587



**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 - DO OBJETO:**

Contratação de empresa para execução dos serviços de administração de sistema de cartões alimentação e refeição com fornecimento de cartões magnéticos / eletrônicos para os empregados da CTC, destinados a aquisição de gêneros alimentícios e refeições, utilizáveis em estabelecimentos comerciais credenciados, pelo período de 12 meses, tudo de acordo com o disposto no edital e nesse anexo.

**LOTE I – VALE ALIMENTAÇÃO:**

Item	DESCRIÇÃO	Unid.	Qte estimada de Cartões Magnéticos mensais	Valor do crédito por Cartão (mensal) (R\$)	Valor Mensal do crédito (R\$)	Taxa de Adm. Máxima Permitida de 0%(zero por cento) (R\$)	Valor Total Mensal Máximo permitido = Valor mensal + taxa Adm. (R\$)	Valor do Crédito por Cartão Anual (R\$)	Valor Global Máximo (Vr. Total Mensal x 12) (R\$)
I	Execução dos serviços de administração de sistema de cartão alimentação com fornecimento de cartões magnéticos/elettrônicos destinados a aquisição de gêneros alimentícios.	Un	270	70,00	18.900,00	0,00	18.900,00	840,00	226.800,00
<b>VALOR GLOBAL MÁXIMO DO LOTE I: R\$ 226.800,00</b>									

**LOTE II – VALE REFEIÇÃO:**

Item	DESCRIÇÃO:	Unid.	Qte estimada de Cartões Magnéticos mensais	Valor do crédito por Cartão (mensal) (R\$)	Valor Mensal do crédito (R\$)	Taxa de Adm. Máxima Permitida de 0% (zero por cento) (R\$)	Valor Total Mensal Máximo permitido = Valor mensal + taxa de Adm. (R\$)	Valor do Crédito por Cartão Anual (R\$)	Valor Global Máximo (Vr. Total Mensal x 12) (R\$)
I	Execução dos serviços de administração de sistema de cartão refeição com fornecimento de cartões magnéticos/elettrônicos	Un	130	176,00	22.880,00	0,00	22.880,00	2.112,00	274.560,00



	destinados a aquisição de refeições.								
II	Execução dos serviços de administração de sistema de cartão refeição com fornecimento de cartões magnéticos/eletrônicos destinados a aquisição de refeições, para motoristas e cobradores que recebem o segundo vale, conforme TAC.	Un	140	352,00	49.280,00	0,00	49.280,00	4.224,00	591.360,00
<b>VALOR GLOBAL MÁXIMO DO LOTE II: R\$ 865.920,00</b>									

**Observação:**

- O licitante deverá, ainda, informar o preço do cartão, em caso do extravio do primeiro, em algarismos quando a reposição não for por desgaste natural. Nesse caso, o ônus será do usuário.
- Os valores dos Créditos para os Lotes I e II poderão ser alterados após a Negociação Coletiva de Trabalho que está em curso.
- A Licitante deverá apresentar a relação com nome, endereço e CNPJ atualizados dos estabelecimentos credenciados e legalmente estabelecidos na cidade de Fortaleza. Os vales cotados devem ter ampla aceitação no mercado de Fortaleza.

**2 - DA ADMINISTRAÇÃO DOS VALES:**

Na administração e fornecimento dos Vales Alimentação e Refeição a licitante vencedora deverá observar o que segue:

- a. Os valores do crédito por cartão poderão ser alterados de acordo com determinação do Diretor – Presidente da CTC;
- b. As quantidades de vales alimentação/refeição são estimativas, de acordo com o número de beneficiados / empregados;
- c. A taxa de Administração mensal fica limitada a 02(duas) casas decimais após a vírgula e nela deverá estar incluído todo o custo do produto que será fornecido;
- d. O fornecimento do objeto dar-se-á conforme solicitação mensal da CTC, na qual serão informadas as quantidades e os valores a serem creditados em cada cartão magnético, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis após a solicitação;



- e. Entregar cartões nominais, com tarja magnética, personalizado, utilizável por meio de senha eletrônica numérica e aprimoramento contínuo do seu sistema de segurança dos cartões disponibilizados;
- f. A Licitante disponibilizará nos cartões eletrônicos os valores determinados pela CTC, a título de benefício vale-alimentação e vale-refeição para cada cartão;
- g. Os cartões magnéticos e/ou os comprovantes dos Créditos deverão ser entregues na Companhia de Transporte Coletivo - CTC, à Rua Desembargador Gonzaga, 1630, Cidade dos Funcionários, em Fortaleza/CE no horário comercial, dentro de 05(cinco) dias úteis após a solicitação, correndo por conta da contratada as despesas decorrentes de frete, embalagens, seguros, mão-de-obra, entre outras. Observando as quantidades especificadas no pedido, acompanhados da respectiva senha (no caso do primeiro cartão), guia de utilização e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora e neste edital, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.
- h. A contratada deverá dispor de meio eletrônico e/ou telefônico para consulta de saldo disponível pelo usuário do cartão magnético.
- i. A contratada deverá disponibilizar mecanismos para bloqueio imediato do cartão magnético, mediante solicitação do usuário, por telefone e (ou) internet, mediante a utilização de senha;
- j. A contratada deverá disponibilizar mecanismos para desbloqueio imediato do cartão magnético, mediante solicitação do usuário, quando do 1º uso e na ocorrência do disposto na letra "i" deste item, por telefone e (ou) internet, com utilização de senha;
- k. Os créditos efetuados nos cartões permanecerão acumulados e disponíveis aos usuários, independentemente da frequência de uso do cartão.
- l. A CTC poderá solicitar o cancelamento ou estorno de créditos nos cartões magnéticos, assumindo total responsabilidade quanto a eventuais demandas judiciais daí decorrentes.
- m. A licitante deverá administrar e fornecer o objeto do presente instrumento, conforme solicitação da CTC, englobando as atividades (obrigações) constantes no edital e seus anexos.
- n. A licitante deverá repor os cartões magnéticos, faltantes, perdidos ou extraviados, independente da responsabilidade decorrer da CTC ou da Licitante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.
- o. O fornecimento inicial dos cartões magnéticos, bem como o fornecimento eventual dos mesmos, em caso de desgaste natural deverá ocorrer sem ônus para a CTC e para os usuários dos cartões.
- p. A Licitante reembolsará, pontualmente, os estabelecimentos credenciados, do valor dos vales utilizados pelo CTC, durante o período de validade, independente da vigência do contrato, ficando de logo estabelecido que a CTC não responderá solidária ou subsidiariamente por qualquer reembolso, que se constitui de inteira responsabilidade da Licitante vencedora;



- q. Emitir Nota Fiscal Eletrônica de Serviços – NFS-e dos serviços prestados, que será enviada à CTC;
- r. Após a rescisão por termo da vigência do contrato, ou no caso de rescisão antecipada, manter-se-ão as mesmas condições do serviço por, no mínimo, mais 30 (trinta) dias, devendo a empresa contratada enviar a CTC, até a data do último repasse de créditos, listagem com os nomes dos usuários do cartão e respectivos valores ainda não utilizados pelos mesmos.

### **3 - DA ENTREGA:**

Os cartões magnéticos e/ou os comprovantes dos Créditos deverão ser entregues na Companhia de Transporte Coletivo - CTC, à Rua Desembargador Gonzaga, 1630, Cidade dos Funcionários, em Fortaleza/CE no horário comercial, dentro de 05(cinco) dias úteis após a solicitação, observadas as quantidades especificadas no pedido, acompanhados da respectiva senha (no caso do primeiro cartão), guia de utilização e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora e neste edital, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

### **4. DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado 30(trinta) dias após o recebimento dos créditos no cartão magnético dos vales solicitados, mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços – NFS-e, acompanhada das Provas de Regularidades com as fazendas Federal, Estadual e Municipal e Prova de Regularidade com o INSS, FGTS e Trabalhista, desde que as certidões apresentadas por ocasião da abertura do pregão estejam com o prazo de validade vencido. Será considerada para fins de pagamento, a quantidade solicitada x o valor facial do vale + a taxa de administração respectiva.

### **5. DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

A despesa decorrente desta licitação correrá à conta de dotações consignadas ao Grupo de contas: 6 – Custo total dos serviços prestados; 6.1 – Custo de tráfego e operação; 6.1.1 – Mão de obra operacional; 6.1.1.01 - Folha de pagamento - Operação; 6.1.1.01.03 – Benefícios; 6.1.1.01.03.00 1– Vales Refeição / Cesta Básica; - 6.Custo Total dos Serviços Prestados, 6.2 - Manutenção, 6.2.1 - Mão de Obra Manutenção, 6.2.1.01 - Folha de Pagamento - Manutenção, 6.2.1.01.03 - Benefícios, 6.2.1.01.03.001 - Vales refeição / Cestas Básicas e 5. Despesas e demais Resultados, 5.1 - Despesas Operacionais, 5.1.2 - Despesas Adm., 5.1.2.01 - Mão de Obra Adm. 5.1.2.01.01 - Folha de Pagamento - Adm., 5.1.2.01.01.03 - Benefícios, 5.1.2.01.01.003 - Recursos Próprios da Companhia de Transporte Coletivo – CTC.

### **6 – JUSTIFICATIVA:**

De acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho 2012/2013 celebrada entre o Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros do Estado do Ceará e o



Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado do Ceará, a CTC deverá entregar aos seus empregados o vale refeição e o vale alimentação (que corresponde a cesta Básica) conforme Cláusulas Décima e Décima Terceira respectivamente, *verbis*:

**Cláusula Décima - Auxílio Refeição ou Alimentação**

As empresas fornecerão aos seus empregados, o valor de R\$ 8,00(oito reais) por jornada efetivamente trabalhada, a título de auxílio refeição ou alimentação, o qual poderá ser pago através de vales em papel ou através de cartão eletrônico, a critério do empregador.

**Cláusula Décima Terceira – Cesta Básica**

As empresas fornecerão mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente, a todos os seus empregados, em atividade e aos empregados licenciados pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, exceto aos já aposentados, 01 (uma) cesta básica, totalizando 12 (doze) cestas durante a vigência desta convenção coletiva,

...

**Parágrafo Quarto:** As empresa poderão, a seu critério, conceder aos empregados a faculdade de optarem pelo recebimento de produtos diversos dos constantes nos itens acima elencados, mediante a apresentação do cartão alimentação, sendo que a aquisição desses produtos deverá ser feita junto aos estabelecimentos credenciados ou terminais de integração, limitada ao valor de R\$ 70,00(setenta reais), não constituindo com isso salário in natura.



**ANEXO II**  
**MINUTA DE CONTRATO DE SERVIÇO**

**TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇO DISCRIMINADO NO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N°...../....., QUE FAZEM ENTRE SI A COMPANHIA DE TRANSPORTE COLETIVO – CTC, E ....., VENCEDORA DA LICITAÇÃO (PROCESSO N°...../.....).**

**CONTRATANTE:** COMPANHIA DE TRANSPORTE COLETIVO – CTC, sociedade de economia mista, integrante da administração indireta do Município de Fortaleza, com sede nesta capital, à Avenida Desembargador Gonzaga, Nº. 1630, Cidade dos Funcionários, inscrita no CNPJ (MF) sob o Nº. 07.254.097/0001-08, com inscrição estadual Nº. 06.103.693-5, neste ato legalmente representada por seu Diretor Presidente, .....

**CONTRATADA:** ..... inscrita no CNPJ nº. .... com sede na cidade de....., na Rua ....., representada pelo seu Diretor ....., nacionalidade....., estado civil....., CPF nº. ....

Aos .... dias do mês de .... de ....., as partes acima mencionadas e qualificadas pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo processo administrativo nº. ..../....., doravante denominado processo, e que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, com as modificações posteriores, nas normas e condições estabelecidas na Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, no Decreto Municipal nº. 11.251, de 10 de setembro de 2002, pelo estabelecido no instrumento convocatório e seus anexos, partes integrantes deste Contrato, pelos termos da proposta de preços da Contratada, e atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O contrato tem por objeto a execução dos serviços de administração de sistema de cartões alimentação e refeição com fornecimento de cartões magnéticos/eletrônicos para os empregados da CTC, destinados a aquisição de gêneros alimentícios e refeições, utilizáveis em estabelecimentos comerciais credenciados, pelo período de 12 meses, tudo de acordo com o disposto no edital acima citado e em seus anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

O objeto deste contrato será executado em regime de empreitada por preço global mensal.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Dá-se a este contrato o preço global estimado de R\$..... e o preços unitários de: ..... e a taxa de administração de ....%

(INSERIR OS PREÇOS DA PROPOSTA DA CONTRATADA)



O valor total mensal será composto pelo preço do crédito do vale alimentação/refeição x número de cartões + taxa de administração + o valor da confecção do primeiro cartão, caso seja solicitado no mês e será de R\$.....

O Preço do cartão adicional, fornecido em caso do extravio do primeiro, quando a reposição não for por desgaste natural será de R\$..... e nesse caso, o ônus será do usuário.

Nos preços acima já estão incluídas as despesas referentes a fretes, tributos, encargos, salários, contribuições e demais ônus atinentes à execução do objeto.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O pagamento será efetuado 30(trinta) dias após o recebimento dos créditos no cartão magnético dos vales solicitados, mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços – NFS-e, acompanhada das Provas de Regularidades com as fazendas Federal, Estadual e Municipal e Prova de Regularidade com o INSS, FGTS e Trabalhista, desde que as certidões apresentadas por ocasião da abertura do pregão estejam com o prazo de validade vencido. Será considerada para fins de pagamento, a quantidade solicitada x o valor facial do vale + a taxa de administração respectiva.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na hipótese de antecipação ou atraso de pagamento, será devido a atualização monetária do valor faturado em 0,03%, sobre o valor da prestação vencida, por cada dia de atraso ou de antecipação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Caso haja atraso na execução do serviço imputável à Contratada, não gerará direito à atualização monetária.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O preço contratado somente será reajustado após cada período de 12 meses contados a partir da data de apresentação da proposta de preços da Contratada, aplicando-se o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE, ou outro índice em vigor, caso esse seja extinto.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Ocorrerá revisão de preços na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis durante a gestão contratual, bem como ocorra majoração legal de preços; devendo a Contratada se manifestar e, comprovadamente, demonstrar o desequilíbrio econômico - financeiro do contrato, cabendo ao contratante, justificadamente, aceitar ou não, aplicando-se a TJLP - Taxa de Juros de Longo Prazo ou outro índice em vigor, caso essa seja extinta.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

Este contrato terá vigência de 12 meses contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos limites da lei, mediante termo motivado e justificado pela Contratante.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta de dotações consignadas ao Grupo de contas: 6 – Custo total dos serviços prestados; 6.1 – Custo de



tráfego e operação; 6.1.1 – Mão de obra operacional; 6.1.1.01 - Folha de pagamento - Operação; 6.1.1.01.03 – Benefícios; 6.1.1.01.03.00 1– Vales Refeição / Cesta Básica; - 6.Custo Total dos Serviços Prestados, 6.2 - Manutenção, 6.2.1 - Mão de Obra Manutenção, 6.2.1.01 - Folha de Pagamento - Manutenção, 6.2.1.01.03 - Benefícios, 6.2.1.01.03.001 - Vales refeição / Cestas Básicas e 5. Despesas e demais Resultados, 5.1 - Despesas Operacionais, 5.1.2 - Despesas Adm., 5.1.2.01 - Mão de Obra Adm. 5.1.2.01.01 - Folha de Pagamento - Adm., 5.1.2.01.01.03 - Benefícios, 5.1.2.01.01.003 - Recursos Próprios da Companhia de Transporte Coletivo – CTC.

**CLÁUSULA SEXTA – DA ADMINISTRAÇÃO E FORNECIMENTO DO VALE ALIMENTAÇÃO ELETRÔNICO (CARTÃO MAGNÉTICO)**

1) Na administração e fornecimento dos Vales Alimentação e Refeição a licitante vencedora deverá observar o que segue:

- a) Os valores do crédito por cartão poderão ser alterados de acordo com determinação do Diretor – Presidente da CTC;
- b) As quantidades de vales alimentação/refeição são estimativas, de acordo com o número de beneficiados / empregados;
- c) A taxa de Administração mensal fica limitada a 02(duas) casas decimais após a vírgula e nela deverá estar incluído todo o custo do produto que será fornecido;
- d) O fornecimento do objeto dar-se-á conforme solicitação mensal da CTC, na qual serão informadas as quantidades e os valores a serem creditados em cada cartão magnético, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis após a solicitação;
- e) Entregar cartões nominais, com tarja magnética, personalizado, utilizável por meio de senha eletrônica numérica e aprimoramento contínuo do seu sistema de segurança dos cartões disponibilizados;
- f) A Licitante disponibilizará nos cartões eletrônicos os valores determinados pela CTC, a título de benefício vale-alimentação e vale-refeição para cada cartão;
- g) Os cartões magnéticos e/ou os comprovantes dos Créditos deverão ser entregues na Companhia de Transporte Coletivo - CTC, à Rua Desembargador Gonzaga, 1630, Cidade dos Funcionários, em Fortaleza/CE no horário comercial, dentro de 05(cinco) dias úteis após a solicitação, correndo por conta da contratada as despesas decorrentes de frete, embalagens, seguros, mão-de-obra, entre outras. Observando as quantidades especificadas no pedido, acompanhados da respectiva senha (no caso do primeiro cartão), guia de utilização e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora e neste edital, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.
- h) A contratada deverá dispor de meio eletrônico e/ou telefônico para consulta de saldo disponível pelo usuário do cartão magnético.



- i) A contratada deverá disponibilizar mecanismos para bloqueio imediato do cartão magnético, mediante solicitação do usuário, por telefone e (ou) internet, mediante a utilização de senha;
- j) A contratada deverá disponibilizar mecanismos para desbloqueio imediato do cartão magnético, mediante solicitação do usuário, quando do 1º uso e na ocorrência do disposto na letra “i” deste item, por telefone e (ou) internet, com utilização de senha;
- k) Os créditos efetuados nos cartões permanecerão acumulados e disponíveis aos usuários, independentemente da frequência de uso do cartão.
- l) A CTC poderá solicitar o cancelamento ou estorno de créditos nos cartões magnéticos, assumindo total responsabilidade quanto a eventuais demandas judiciais daí decorrentes.
- m) A licitante deverá administrar e fornecer o objeto do presente instrumento, conforme solicitação da CTC, englobando as atividades (obrigações) constantes no edital e seus anexos.
- n) A licitante deverá repor os cartões magnéticos, faltantes, perdidos ou extraviados, independente da responsabilidade decorrer da CTC ou da Licitante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.
- o) O fornecimento inicial dos cartões magnéticos, bem como o fornecimento eventual dos mesmos, em caso de desgaste natural deverá ocorrer sem ônus para a CTC e para os usuários dos cartões.
- p) A Licitante reembolsará, pontualmente, os estabelecimentos credenciados, do valor dos vales utilizados pelo CTC, durante o período de validade, independente da vigência do contrato, ficando de logo estabelecido que a CTC não responderá solidária ou subsidiariamente por qualquer reembolso, que se constitui de inteira responsabilidade da Licitante vencedora;
- q) Emitir Nota Fiscal Eletrônica de Serviços – NFS-e dos serviços prestados, que será enviada à CTC;
- r) Após a rescisão por termo da vigência do contrato, ou no caso de rescisão antecipada, manter-se-ão as mesmas condições do serviço por, no mínimo, mais 30 (trinta) dias, devendo a empresa contratada enviar a CTC, até a data do último repasse de créditos, listagem com os nomes dos usuários do cartão e respectivos valores ainda não utilizados pelos mesmos.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO**

Os cartões magnéticos e/ou os comprovantes dos Créditos deverão ser entregues na Companhia de Transporte Coletivo - CTC, à Rua Desembargador Gonzaga, 1630, Cidade dos Funcionários, em Fortaleza/CE no horário comercial, dentro de 05(cinco) dias úteis após a solicitação, observadas as quantidades especificadas no pedido, acompanhados da respectiva senha (no caso do primeiro cartão), guia de utilização e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora e neste edital, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

O serviço a ser entregue estará sujeito à aceitação plena pelo Contratante e, para tanto, o mesmo será submetido ao recebimento provisório, onde serão



examinadas as especificações e, caso estejam de acordo com o edital e proposta vencedora, será atestado o seu recebimento definitivo, mediante lavratura do Termo de Recebimento Definitivo.

O Contratante designará um servidor, cujo propósito será o acompanhamento do serviço e a conferência deste com as especificações contidas na proposta de preços e no edital e emissão do Termo. Caso o serviço esteja em desacordo com as especificações contidas naqueles instrumentos, o servidor rejeitará o recebimento do mesmo.

A Contratada ficará obrigada a executar novamente, sem ônus para a Contratante, o serviço que vier a ser recusado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

Caberá à Contratada:

- I. Executar o objeto deste contrato de acordo com o especificado no edital, neste contrato e na sua proposta;
- II. Apresentar durante a execução do contrato, o objeto dentro das normas e condições do edital, deste contrato e da sua proposta;
- III. Responder integralmente e em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza, causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da má execução do serviço objeto deste contrato;
- IV. Substituir imediatamente, sem ônus para o Contratante, o profissional que vier a praticar qualquer ato que prejudique a execução do serviço;
- V. Arcar por todos os ônus ou obrigações decorrentes da legislação tributária, fiscal, comercial, trabalhista, civil e criminal relativas à execução do serviço ora contratado, inclusive no tocante a seus dirigentes, prepostos e empregados;
- VI. Executar o objeto deste contrato de acordo com os horários e no local definidos pelo Contratante;
- VII. Alterar, justificadamente, o quantitativo do objeto, acrescentando ou diminuindo o mesmo em até 25% do valor inicial atualizado do contrato;
- VIII. Não proceder a nenhum tipo de subcontratação total ou parcial do seu objeto, associação com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação;
- IX. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais da execução do contrato, inclusive a sua inadimplência referente a esses encargos, não transfere à Administração Pública a



responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

- X. A contratada deverá manter o registro ou inscrição no PAT – Programa de Assistência ao Trabalhador, durante a vigência contratual;
- XI. A contratada deverá manter a Relação com nome, endereço e CNPJ atualizados dos estabelecimentos credenciados e legalmente estabelecidos na cidade de Fortaleza, durante a vigência contratual.
- XII. Fornecer à Contratada os Vales Alimentação e Refeição (Cartão magnético e/ou comprovante do Crédito a partir do segundo mês em diante) nas quantidades requisitadas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da solicitação;
- XIII. Entregar os cartões eletrônicos acompanhados da respectiva senha e guia de utilização;
- XIV. Disponibilizar nos cartões eletrônicos os valores determinados pela CTC, a título de benefício vale alimentação e vale refeição para cada cartão respectivamente;
- XV. Repor os cartões magnéticos, faltantes, perdidos ou extraviados, independente da responsabilidade decorrer da **CONTRATANTE** ou da **CONTRATADA**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.
- XVI. Reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos credenciados, do valor dos vales utilizados pelo **CONTRATANTE**, durante o período de validade, independente da vigência do contrato, ficando de logo estabelecido que a **CONTRATANTE** não responderá solidária ou subsidiariamente por qualquer reembolso, que se constitui de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**;
- XVII. Emitir Nota Fiscal Eletrônica – NFS-e dos serviços prestados, que será enviada à CTC;

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

- a) Promover, mensalmente, a solicitação de emissão dos Vales Alimentação e Refeição (Cartão magnético e/ou do Crédito a partir do segundo mês em diante) à **CONTRATADA**, onde serão informadas as quantidades e os valores a serem creditados em cada cartão magnético, observando-se os prazos constantes no presente Contrato.
- b) A solicitação à **CONTRATADA**, com as informações referidas na alínea “a” acima, deverá ser feita com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, contados da data desejada para a disponibilização dos Vales;



- c) A CTC poderá, até 2 (dois) dias antes da data prevista para a disponibilização dos Vales, proceder à alteração da solicitação a que se refere a alínea “a” dessa cláusula.
- d) A solicitação à **CONTRATADA**, com as informações referidas na alínea “a”, deverá ser feita via meio eletrônico a ser acordado entre as partes.
- e) Indicar, quando da realização de cada solicitação, expressamente, o preposto ou funcionário responsável pelo recebimento dos cartões e respectivas senhas;
- f) Designar servidor para proceder a fiscalização, conferência e acompanhamento da execução do contrato, mediante Termo de Recebimento Definitivo, devendo o mesmo anotar em registro próprio todas as ocorrências a ela relativas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- g) Obedecer aos horários de execução do serviço definidos neste contrato;
- h) Em caso de aceite, fornecer à **CONTRATADA** comprovante de recebimento do objeto, devidamente assinado pelo responsável indicado para tal fim;
- i) Comunicar à Contratada, com antecedência mínima de 05 dias úteis, qualquer alteração no local ou nos horários;
- j) Proceder ao pagamento da Contratada no prazo e condições estabelecidas no edital, neste contrato e na sua proposta de preços;
- k) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relativas à execução do serviço, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- l) Alterar, justificadamente, os quantitativos, acrescentando ou diminuindo os mesmos em até 25% no valor inicial atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Constitui motivo para rescisão do contrato:

- I. O não cumprimento e/ou o cumprimento irregular das especificações do edital, da proposta e das cláusulas contratuais;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;



- III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, no prazo estipulado;
- IV. O atraso injustificado no início da execução do serviço;
- V. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação;
- VII. O desatendimento das determinações regulares do Contratante, através de servidor designado para acompanhar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII. O cometimento reiterado de faltas na execução do contrato anotadas na forma do mencionado na forma do parágrafo 1º do art. 67 da lei 8.666/93;
- IX. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X. A dissolução da sociedade;
- XI. A Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o Contratante exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII. A supressão por parte da Administração, da execução do contrato, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite estabelecido no parágrafo 1º do art.65 da lei 8.666/93;
- XIV. A suspensão de sua execução, por prazo superior a 120 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- XV. O atraso superior a 90 dias dos pagamentos devidos pela Administração, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada a suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a sua situação;



**XVI.** A ocorrência de caso fortuito, de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII ao XVI desta cláusula, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

**PARÁGRAFO QUARTO** - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

**PARÁGRAFO QUINTO** - As rescisões causadas pelos motivos enumerados nos incisos de I a XII e XVI desta cláusula, acarretam as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

I. Retenção dos créditos do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O atraso injustificado, o descumprimento parcial ou total do objeto deste contrato bem como de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, acarretará a rescisão do ajuste, sujeitando-se ainda o Contratado, após o devido processo legal, às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa, cumulativa ou não com as demais sanções, nas seguintes formas:

- a. 0,33% do valor total do pedido de compra, para cada dia de atraso na execução do serviço ou sua parcela, se for o caso;
- b. 0,33% do valor remanescente do pedido de compra, em qualquer hipótese de inexecução parcial do contrato ou de qualquer outra irregularidade;
- c. 0,33% do valor total do pedido de compra, em caso de rescisão contratual por inadimplência da Contratada.

III - Impedimento de contratar com o Município de Fortaleza com o respectivo descredenciamento no Cadastro da Secretaria de Administração do Município, pelo prazo de até 05 anos, no caso do Contratado, além do inadimplemento total ou parcial, ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato, não manter a sua proposta, falhar ou fraudar na execução do ajuste, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A multa a que alude esta cláusula, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste contrato e na lei.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS COMUNICAÇÕES:**

Toda e qualquer comunicação entre as partes, relativamente ao presente contrato, somente será considerada válida quando feita por escrito, podendo ser entregue ou enviada por carta protocolada, por telegrama ou tele-fax, mediante comprovação de recebimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

Até o 5º dia útil do mês seguinte ao da assinatura deste termo, o contratante providenciará a publicação de resumo no Diário Oficial do Município - DOM.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DESPESAS DO CONTRATO**

Constituirá exclusivo da Contratada, o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

O foro do presente contrato será o da Comarca da Capital do Estado do Ceará, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, o presente instrumento, lavrado em 04 cópias de igual teor, perante 02 (duas) testemunhas que o assinam, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes que a tudo assistiram:

Fortaleza, ..... de ..... de .....

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

**1** .....

**2** .....



**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA  
E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**DECLARAÇÃO**

(nome /razão –  
social) \_\_\_\_\_,  
inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante  
legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portado(a) da  
Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº  
\_\_\_\_\_, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e  
sob as penas da lei, ser microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos  
da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4  
do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Fortaleza, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de .....

\_\_\_\_\_  
(representante legal)



**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO**

**(EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INC. XXXIII, DO ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)**

Ref.: Pregão Presencial nº \_\_\_\_/.....

.....(EMPRESA)....., inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)..... portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 e inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

.....  
data

.....  
(representante legal)

OBS: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.